



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

LEI Nº 034/84

DE 22/11/1984

Publicado no Jornal
<i>Diário Oficial</i>
Exemplar nº <i>1938</i>
Data <i>28/12/84</i>

Súmula: Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de São Jorge d'Oeste, para o Exercício de 1985.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício de 1985, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita em Cr\$ 2.600.000.000,00 (Dois Bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Cr\$ 1.615.600.000,00

Receita Tributária Cr\$ 116.580.000,00

Receita Patrimonial Cr\$ 32.600.000,00

Receitas de Serviços Cr\$ 12.700.000,00

Transferências Correntes Cr\$ 1.435.720.000,00

Outras Receitas Correntes Cr\$ 18.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Cr\$ 984.400.000,00

Operações de Crédito Cr\$ 160.000.000,00

Alienação de Bens Cr\$ 10.000.000,00

Transferências de Capital Cr\$ 814.400.000,00



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguacu, s/nº — Telefone (0465) 34-1388 — São Jorge d'Oeste — Paraná

TOTAL DA RECEITA Cr\$ 2.600.000.000,00

Art. 3º - A Despesa realizada segundo as descrições constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais representam o seu detalhamento por Órgão, Unidades e por Categorias Econômicas, de conformidade com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO LEGISLATIVO Cr\$ 42.450.000,00

Câmara Municipal Cr\$ 42.450.000,00

ÓRGÃO EXECUTIVO Cr\$ 2.557.550.000,00

Governo Municipal Cr\$ 47.810.000,00

Depto. Administração Cr\$ 209.128.000,00

Depto. Finanças Cr\$ 91.510.000,00

Depto. Obras Viação Ser. Urb. Cr\$ 1.532.115.000,00

Depto. Educ. Cult. Esportes Cr\$ 515.029.000,00

Depto. Saúde Bem Estar Soc. Cr\$ 56.250.000,00

Administração Geral Munic: Cr\$ 105.708.000,00

TOTAL DA DESPESA Cr\$ 2.600.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado

a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com o artigo 67 da Emenda Constitucional nº 01 de 17.10.1969.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) sobre o total orçado para as Despesas do Exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

III - Realizar Operações de Crédito até o limite de Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), observada a Legislação Vigente.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 22 dias do mês de novembro de 1984.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Egídio Veronese

Prefeito Municipal

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - As Feiras Livres destinam-se à venda exclusivamente a varejo, de gêneros alimentícios e produtos de primeira necessidade.

Art. 2º - Cabe à Prefeitura a orientação, superintendência e fiscalização das Feiras, bem como a concessão ou veto da licença para a venda e/ou estabelecimento de ramo comercial, se os mesmos se cobrem ou não, com a finalidade de existência de Feiras Livres.

CAPÍTULO II

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A localização e o horário de funcionamento das Feiras Livres, serão estabelecidas pela Prefeitura, de conformidade com o interesse público.

Art. 4º - Para descarga de mercaderias, arrumação das barracas e tabuleiros, terão os feirantes permissão para o